



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N°/ 2024.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei n° 2.911, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei n° 2.911, de 11 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....”

Parágrafo único. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, observado o disposto no § 9º do art. 34 da Lei Federal n° 14.133, de 25 de dezembro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2024.

MAGDALA FURTADO

Prefeita